



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 59 DE 21 DE MARÇO DE 2023

(DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o conteúdo do requerimento protocolado sob o nº 1.511, na data de 14 de março de 2022, subscrito por Luana Felipe de Brito, que denunciou suas experiências vivenciadas com os servidores Ângelo Antônio Bueno e Agnaldo dos Santos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Parecer nº 04/2023, exarado pelo Departamento Jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas aos servidores;

CONSIDERANDO que, s.m.j, verificou-se a possível infração do empregado Ângelo Antônio Bueno ao disposto no artigo 110, V da Lei Complementar Municipal nº 09, de 06 de março de 2015, cumulado com o art. 482, "b" da Consolidação das Leis Trabalhistas, quais sejam, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição e/ou incontinência de conduta e mau procedimento, passíveis de penalidade de demissão;

CONSIDERANDO que, s.m.j, verificou-se a possível infração do empregado Agnaldo dos Santos ao disposto no artigo 482, "f" da Consolidação das Leis Trabalhistas, qual seja, embriaguez habitual ou em serviço, passível de penalidade de demissão, na forma do art. 110 da LC 09/2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, parágrafo único da LC 09/2015, é obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

CONSIDERANDO que o Ofício nº interno 16/2023 de 21/03/2022 que determina a imediata edição de Portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, com base no art. 266, I da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aplicado por analogia ao caso concreto, o afastamento preventivo dos servidores é recomendado pela moralidade administrativa para a íntegra apuração dos fatos,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2023** em desfavor dos empregados públicos municipais **ÂNGELO ANTÔNIO BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.764.871e inscrito no CPF/MF sob nº 090.070.288-55, matrícula 11981, ocupante do emprego de Encarregado de Esportes, e **AGNALDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 26.150.872-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 150.819.328-25, matrícula 3018 ocupante do emprego de Serviços Gerais, para apurar possíveis infrações ao disposto nos artigos 110, V da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2.015, cumulado com o art. 482, "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como art. 482, "f" da CLT, com fundamento no art. 127, parágrafo único LC 09/2015.

Parágrafo único. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar 01/2023, determinar o afastamento preventivo dos empregados públicos **Ângelo Antônio Bueno** e **Aginaldo dos Santos** por até 180 dias – ou enquanto perdurar o Processo – prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que tal medida se faz por cautela da administração e visa garantir o bom andamento do processo.

ARTIGO 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser processado e conduzido pela Comissão Processante designada por meio desta Portaria, tendo como membros os empregados públicos municipais **ANDRÉ LUIZ BERTOLE, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES** e **EVA APARECIDA PERIN TANGERINO**, sendo presidida pelo primeiro nomeado, em consonância com o artigo 128 da LC 09/2015.

Parágrafo único. Para acompanhar os trabalhos da Comissão, designa **Bruno Santos Cappi**, Advogado, que possui formação jurídica para o acompanhamento e orientação dos membros.

ARTIGO 3º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar correrá em sigilo, em atenção ao direito à intimidade, por veicular questões sensíveis, garantido o acesso aos autos somente às partes e aos seus procuradores devidamente constituídos.

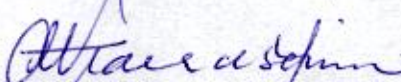


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

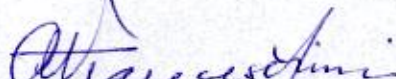
ARTIGO 4º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação dos empregados acusados, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração, conforme artigo 130, parágrafo único da LC 09/2015.

ARTIGO 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de março de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de março de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal